

**LEI N. 1.400, DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

**“Institui a Comenda da Florestania “Hélio Melo”  
e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda da Florestania “Hélio Melo”, destinada a homenagear, anualmente, pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na área cultural, por meio de atividades relacionadas a:

- I – contribuições literárias, artísticas e culturais;
- II – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;
- III – defesa dos direitos humanos;
- IV – ações para a promoção da dignidade humana.

**Parágrafo único.** Não ultrapassará a cinco o número de pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas anualmente.

**Art. 2º** A Comenda da Florestania “Hélio Melo” será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

- Assembléia Legislativa do Estado do Acre;
- Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
- Universidade Federal do Acre;
- Secretaria Estadual de Educação;
- Comitê Chico Mendes;
- Central Única dos Trabalhadores – Acre;
- Federação de Teatro do Acre;
- Associação dos Artistas Plásticos do Acre;
- Associação dos Músicos do Acre;
- Centro de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Educação Popular.

§ 1º O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da comenda.

§ 2º O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a comenda.

§ 3º As ações dos membros do Comitê serão consideradas de relevante serviço público, sendo vedada sua remuneração.

**Art. 3º** Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda “Hélio Melo”:

I – propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela;

II – velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinente;

III – propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – administrar a comenda no que se refere aos seus objetivos;

V – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Para a concessão da Comenda Florestania “Hélio Melo”, o Comitê Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado.

**Art. 4º** A Comenda Florestania “Hélio Melo” será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar no dia 17 de novembro – Tratado de Petrópolis.

**Parágrafo único.** Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

**Parágrafo único.** O Decreto regulamentador desta lei designará as especificações da medalha e do diploma, o valor numerário do prêmio, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 20 de agosto de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**